



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 493 /93

Reajusta os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e dá outras Providências.

O povo do Município de Mirabela-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu Carlucio Mendes Leite Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado os vencimentos dos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Mirabela-MG.

Art. 2º - O reajuste de que se trata o artigo 1º desta Lei obedecerá os seguintes critérios:

- a) - Padrão I - Será reajustado em 60% (sessenta e cinco por cento).
- b) - Padrão II e demais padrões, serão reajustados em 90% (noventa por cento).
- c) - Secretários, chefe de gabinete, tesoureiro, e outros cargos nomeados em comissão, serão reajustados em 90% (noventa por cento).

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 1.993.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirabela, 01 de dezembro de 1.993.

Carlucio

* Carlucio Mendes Leite
* Prefeito Municipal
* Mirabela - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

APROVADO EM: 01/12/93

Dirceu Couto de Oliveira
* Dirceu Couto de Oliveira
* Secretário Municipal